



PORTARIA N° 35, DE 26 DE JULHO DE 2024.

“CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO PARA ANÁLISE DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO N° 01/2024 DE ITURAMA, AUTODECLARADOS NEGROS E PARDOS”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso VI, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Edital do concurso público n° 01/2024;

CONSIDERANDO a homologação do Concurso público do Município de Iturama por meio do Decreto Municipal n° 8.620/2024;

CONSIDERANDO a necessidade do Município em dar início às convocações e nomeações dos aprovados no Concurso Público n° 001/2024, ampla concorrência e cota racial;

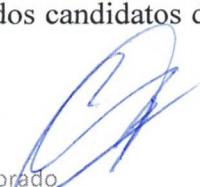
CONSIDERANDO que as inscrições às vagas reservadas aos candidatos negros e pardos foram obtidas por meio de autodeclaração dos próprios candidatos;

RESOLVE:

Art. 1º. Constitui Comissão Especial de Heteroidentificação complementar para aferir e validar a condição de autodeclaração de candidatos negros e partos, do Concurso público municipal n° 01/2024, com a seguinte composição:

- Maria José de Oliveira – Presidente
- Agnes Aparecida Vieira de Freitas
- Cleber Dias Pereira
- Crishtyane Queiroz Borges Lima
- Iris Aparecida da Silva Braz

Parágrafo único - Compete à Comissão de heteroidentificação aferir e validar, respeitando o contraditório e ampla defesa, a autodeclaração dos candidatos de cor preta e parda, evitando a utilização fraudulenta das cotas raciais.



Art. 2º - A comissão de Heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico, descritos no Anexo I, para aferição da condição declarada pelo candidato no concurso público nº 01/2024.

§ 1º Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação, independente da ancestralidade.

§ 2º Não serão considerados, para os fins do caput, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

§ 3º É vedada à Comissão a análise de ascendência racial

Art. 3º A aferição e validação da autodeclaração de candidatos autodeclarados Negros e Pardos será realizada no prazo de 30 (trinta) dias, salvo prorrogação devidamente motivada, sendo providência necessária para o fim de convocação, nomeação e posse de todos os candidatos.

Parágrafo único - Comprovando-se falsa a autodeclaração, o candidato será eliminado do concurso, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Do resultado final da avaliação da Comissão caberá recurso ao Presidente da Comissão de Fiscalização do Concurso, no prazo de até dois dias úteis, contados a partir da publicação.

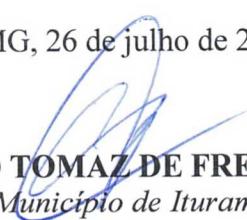
§ 1º Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

§ 2º O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação será publicado no Diário Oficial do Município, do qual constarão os dados de identificação do (a) candidato (a) e a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Iturama/MG, 26 de julho de 2024.


CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.



ANEXO I

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA COMISSÃO

A comissão de heteroidentificação utilizará o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato, como exemplo: COR DA PELE, TEXTURA DO CABELO (COM CARACTERÍSTICAS AFRO/NEGROIDES), FORMATO DO ROSTO (OLHOS, BOCA, NARIZ, LÁBIOS).

Análise das características exclusivamente fenotípicas, ou seja, aferição que leva em conta aspectos visíveis marcados por traços negroides, relativamente à cor da pele - preta ou parda - aos aspectos físicos predominantes, como lábios, nariz e cabelos.

Verificação se a pessoa atende aos critérios fenotípicos que o identifiquem como preta ou parda, confirmando, ou não, a autodeclaração prestada, podendo designar sessão para entrevista em dia e horário determinados, por meio de chamada de vídeo ou de forma presencial.

É vedado o uso de quaisquer acessórios, tais como boné, chapéu, óculos de sol, maquiagens de qualquer natureza e outros elementos que impeçam, dificultem ou alterem a observação e filmagem das características fenotípicas.